

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DAS ESTATÍSTICAS DO IBGE

2ª EDIÇÃO

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial de Fazenda

Waldery Rodrigues Junior

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente

Susana Cordeiro Guerra

Diretora-Executiva

Marise Maria Ferreira

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

Eduardo Luiz G. Rios Neto

Diretoria de Geociências

Claudio Stenner

Diretoria de Informática

Carlos Renato Pereira Cotovio

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Carmen Danielle Lins Mendes Macedo

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Maysa do Sacramento de Magalhães

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE

2ª edição



Rio de Janeiro
2021

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

© IBGE. 2021

Capa - Ubiratã O. Santos/Eduardo Sidney Araújo

Coordenação de Marketing/Centro de Documentação e Disseminação
de Informações - CDDI

Sumário

Apresentação	5
Introdução	7
Seção 1 - Ambiente Institucional e Coordenação	9
Princípio 1 - Independência institucional	11
Princípio 2 - Coordenação do Sistema Estatístico Nacional.....	17
Princípio 3 - Mandato estatístico de coleta e acesso a dados ..	21
Princípio 4 - Sigilo estatístico.....	25
Princípio 5 - Adequação de recursos	31
Princípio 6 - Compromisso com a qualidade	35
Princípio 7 - Imparcialidade e objetividade.....	39
Princípio 8 - Cooperação e participação internacional	47
Seção 2 - Processos Estatísticos	49
Princípio 9 - Metodologia sólida.....	51
Princípio 10 - Processos estatísticos adequados.....	55
Princípio 11 - Solicitação não excessiva de dados	59
Princípio 12 - Relação entre custo e eficácia.....	61
Seção 3 - Produtos Estatísticos	65
Princípio 13 - Relevância	67
Princípio 14 - Precisão e exatidão.....	71
Princípio 15 - Oportunidade e pontualidade.....	75
Princípio 16 - Coerência e comparabilidade	79
Princípio 17 - Acessibilidade e clareza	83
Referências	87

Apresentação

As estatísticas oficiais são um importante instrumento de suporte à concepção, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação da efetividade das políticas públicas e programas governamentais, bem como de decisões privadas. Por essa razão, as estatísticas oficiais devem ser produzidas em um ambiente que assegure a independência institucional e o sigilo estatístico, garanta a imparcialidade e a objetividade e fortaleça o compromisso com a qualidade. Processos estatísticos devem seguir metodologias sólidas e promover a utilização de recursos de maneira eficiente, eficaz e efetiva, além de assegurar o respeito aos informantes, por meio da solicitação não excessiva de dados. Como resultado, os produtos estatísticos têm como características: relevância, precisão e exatidão, oportunidade e pontualidade, coerência e comparabilidade, acessibilidade e clareza.

Nessa perspectiva, apresentamos a versão revisada do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, instrumento de referência, elaborado para prover confiança e garantir a credibilidade das estatísticas oficiais nacionais. Aderente às melhores práticas internacionais, o Código define o padrão adotado na Instituição para as informações de natureza estatística, para os processos estatísticos e o ambiente institucional em que são desenvolvidos, produzidos e disseminados à sociedade.

O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE reforça os princípios fundamentais e documenta as melhores práticas. Por meio de ferramentas de autoavaliação será feito o monitoramento da conformidade e da implementação do Código no cotidiano institucional além da identificação das evidências que sustentam a qualidade e a credibilidade das estatísticas oficiais produzidas.

A presente edição revisada de 2021 integra alterações e inovações mais recentes, incorporadas às etapas de desenvolvimento, produção e disseminação de estatísticas oficiais no IBGE. O Código, internamente, atua como uma diretriz para o trabalho dos envolvidos e, externamente, como um instrumento para prover confiança aos informantes e aos diversos grupos de usuários quanto ao cumprimento de rígidos padrões de excelência e de requisitos internacionais que pautam as melhores práticas de reconhecidos Institutos Nacionais de Estatística em todo o mundo.

Susana Cordeiro Guerra

Presidente do IBGE

Introdução

O IBGE tem por atribuição a produção de grande parte das estatísticas oficiais brasileiras, assim como a coordenação do Sistema Estatístico Nacional - SEN. Como principal produtor de informações estatísticas e geocientíficas no País, o Instituto fornece subsídios para vários segmentos da sociedade e para órgãos governamentais em todas as esferas, os quais são importantes e muitas vezes decisivos para a tomada de decisão por seus usuários. A qualidade das informações produzidas sempre foi um compromisso e uma preocupação constante no Instituto, posto que a confiança em sua produção técnica é essencial para garantir sua credibilidade e reputação como organização independente, objetiva e imparcial.

Na busca por aumentar a confiança nas informações estatísticas, diversas organizações internacionais de estatística desenvolveram guias e protocolos que propõem valores, princípios, boas práticas e diretrizes para promover a qualidade das informações produzidas. Um exemplo são os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais, propostos em 1994 e endossados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 para orientar a produção de todos os institutos de estatística do mundo¹. Outro passo importante foi a criação do Código de Boas Práticas Europeu, adotado pelo Sistema Estatístico Europeu em 2005².

¹ Para informações mais detalhadas sobre o tema, consultar: NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Estatística. *Princípios fundamentais das estatísticas oficiais*. Rio de Janeiro: IBGE, [2017]. 3 p. Adotados na sessão especial da Comissão de Estatística das Nações Unidas, em 11-15 de abril de 1994, e endossados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em 29 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/institucional/codigos-e-principios.html>. Acesso em: maio 2020.

² Ver também: EUROSTAT. *European statistics code of practice: for the national and community statistical authorities*. Luxembourg, 2005. 8 p. Aprovado no Comitê do Programa Estatístico em 24 de fevereiro de 2005 e adotado na recomendação da Comissão, de 25 de maio de 2005, sobre a independência, a integridade e a responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais e comunitárias. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/EconStatKB/KnowledgebaseArticle10174.aspx>. Acesso em: maio 2020.

Alinhadas a esses movimentos internacionais, diversas ações foram implementadas para garantir a qualidade da produção de informações do IBGE. A publicação do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, em 2013, foi um marco na gestão no Instituto, estabelecendo princípios e diretrizes com o objetivo de ajudar a promover a qualidade das estatísticas produzidas.

O Código de Boas Práticas visa manter a alta qualidade das estatísticas produzidas pelo Instituto, incentivando a aplicação contínua dos melhores métodos e práticas de produção, análise e divulgação. Além disso, possui uma missão informativa, tanto para sua equipe quanto para usuários e informantes. No primeiro caso, propõe-se a conscientizar o corpo técnico sobre a missão e os fundamentos da produção de estatísticas oficiais; no segundo caso, objetiva aumentar a confiança dos usuários no trabalho do Instituto, garantindo imparcialidade e objetividade na produção de estatísticas, e, no que diz respeito aos informantes, visa demonstrar o compromisso com o sigilo estatístico, quanto à proteção dos dados individualizados fornecidos ao Instituto.

Esta edição de 2021 constitui a primeira revisão do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, adotado originalmente em 2013. Tem como objetivo refletir as recentes mudanças e inovações no desenvolvimento, produção e disseminação de estatísticas oficiais no Instituto, assim como abranger novas fontes de dados emergentes, uso de novas tecnologias, modernização do arcabouço jurídico e os resultados de uma auditoria externa realizada em 2016.



Seção 1

Ambiente institucional e coordenação

O ambiente institucional de um Instituto Nacional de Estatística é elemento indispensável para a credibilidade e a eficiência das estatísticas oficiais. Ao mesmo tempo, o Sistema Estatístico Nacional deve ter um órgão coordenador que exerça a função de coordenar e regular o desenvolvimento, a produção e a disseminação de estatísticas de qualidade, mediante políticas, normas e padrões.

Princípio 1

Independência institucional

O IBGE deve ter independência institucional em relação aos organismos políticos e administrativos e a outras interferências externas, com a finalidade de garantir a credibilidade das estatísticas oficiais.

Boas práticas

1.1 **A legislação vigente deve especificar que o IBGE deve planejar, produzir e divulgar suas estatísticas oficiais independentemente de influências políticas e de outras interferências externas.**

Deve haver uma lei ou outra norma vigente que determine que o IBGE planeje, produza e divulgue suas estatísticas oficiais sem interferência de outros órgãos governamentais, políticos, regulatórios ou administrativos, do setor privado ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, que possam configurar conflitos de interesse em potencial, de modo a proteger o Instituto de pressões para modificar dados ou resultados de acordo com a conveniência de interesses políticos ou privados.

1.2 **O Presidente do IBGE deve ter o nível hierárquico necessário para garantir seu acesso ao alto escalão das autoridades políticas, dos organismos públicos e das entidades nacionais e internacionais.**

O *status* hierárquico do Presidente do IBGE deve garantir seu acesso ao alto escalão das autoridades políticas, dos organismos públicos e das entidades nacionais e internacionais de forma a ser capaz de articular medidas necessárias para a realização das atividades e o bom funcionamento do Instituto.

1.3 As autoridades superiores da produção estatística do IBGE devem possuir competência profissional e conhecimento da atividade estatística.

As autoridades superiores da produção estatística do IBGE, integrantes do Conselho Diretor do Instituto, devem possuir a capacitação profissional e o conhecimento da atividade estatística necessários ao exercício das funções que ocupam.

1.4 A divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve se desenvolver independentemente de influências políticas.

As estatísticas oficiais do IBGE devem ser divulgadas com base em critérios de natureza estritamente estatística, sem inclusão de elementos subjetivos ou sujeitos a visões políticas ou teóricas distintas. Na exposição dos resultados, as declarações devem ser feitas sem configuração de conflitos de interesse, evitando, assim, que possam ser interpretadas como comentários políticos.

1.5 O IBGE deve contar com uma Comissão Estatística, composta por um grupo de especialistas com capacidade profissional, que se reúna regularmente e assessorar na determinação de suas políticas gerais e planos estratégicos.

A existência de uma Comissão Estatística, Comitê ou Conselho de especialistas de reconhecida competência técnica e profissional na área de produção ou utilização de estatísticas deve estar prevista no Estatuto do IBGE. Essa Comissão ou equivalente deverá se reunir regularmente, com o objetivo de assessorar o Instituto na determinação de suas políticas gerais e planos estratégicos.

1.6 O IBGE deve ser o único responsável por decidir sobre o uso de métodos, padrões e procedimentos estatísticos, assim como sobre o conteúdo e o calendário de suas divulgações estatísticas.

O IBGE deve ter autonomia para desenvolver cada etapa do processo de sua produção estatística, que inclui o planejamento, a construção, a coleta, o processamento, a análise dos resultados e a disseminação da informação, de acordo com métodos, padrões e procedimentos que considere serem os mais apropriados, respeitando o princípio da independência institucional.

Da mesma forma, as decisões sobre o conteúdo e o calendário das divulgações estatísticas devem ser tomadas independentemente de pressões políticas e demais interferências externas.

1.7 O IBGE, quando for o caso, deve realizar e orientar comentários públicos sobre questões estatísticas, incluindo críticas e usos inadequados das estatísticas oficiais.

O IBGE reserva-se o direito de reagir quando for detectado um mau uso, uma interpretação equivocada ou mesmo uma reação exagerada, por parte da mídia, da sociedade ou do governo, em relação aos dados e informações estatísticas divulgadas pelo Instituto. Os tipos de uso inadequado de tais informações incluem: descartar dados desfavoráveis; adulterar sentido ou interpretação de questões ou perguntas; desconsiderar ou interpretar, de forma equivocada, os conceitos das variáveis envolvidas; fazer generalização excessiva na análise de dados; efetuar interpretação equivocada de relatórios de erros estimados; e utilizar falsa causalidade.

Princípio 2

Coordenação do Sistema Estatístico Nacional

A coordenação das entidades produtoras de estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional - SEN permite planejar e executar a atividade estatística nacional de maneira participativa, mantendo entre elas um contato estreito e promovendo um trabalho conjunto, essencial para melhorar a qualidade, a comparabilidade e a coerência das estatísticas oficiais. O SEN é o conjunto de organizações estatísticas e unidades dentro do País que coletam, processam e disseminam estatísticas oficiais em nome do governo federal e outros níveis de governo.

Boas práticas

2.1 **A legislação vigente deve estabelecer o Sistema Estatístico Nacional - SEN e designar o IBGE como órgão coordenador.**

Uma lei ou outra norma vigente deve estabelecer o Sistema Estatístico Nacional - SEN, especificando os seus membros e designando o IBGE como o órgão que exercerá sua coordenação. Tal legislação deve também especificar os requisitos para que uma estatística seja considerada oficial e o escopo do SEN.

2.2 O IBGE, como coordenador do Sistema Estatístico Nacional - SEN, deve propor, discutir e estabelecer, em conjunto com as demais entidades produtoras, diretrizes metodológicas, planos e programas para orientar a produção estatística em nível nacional.

O IBGE tem a responsabilidade de coordenar as atividades estatísticas dos produtores oficiais no SEN, propondo as diretrizes metodológicas e boas práticas para orientar a produção das estatísticas oficiais a serem discutidas e estabelecidas em conjunto. Trata-se, em particular, de promover a utilização de conceitos e procedimentos estatísticos adequados e a implementação de padrões internacionais, buscando elevar a qualidade das estatísticas e promover sua harmonização. Para tal, o IBGE pode fornecer suporte e orientação a todos os fornecedores de dados e produtores de estatísticas oficiais na implementação de padrões estatísticos. Deve, ainda, discutir, em conjunto com os demais produtores, a elaboração de um Plano Nacional de Produção Estatística, visando minimizar duplicações na coleta, produção e disseminação de informações estatísticas oficiais, de forma que as metas e os objetivos estratégicos globais sejam alcançados, e que cada ator contribua de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

2.3 Deve haver Comitês Consultivos de Especialistas, com regulamentos de funcionamento, que permitam uma comunicação melhor entre os órgãos do Sistema Estatístico Nacional - SEN e os principais usuários das estatísticas oficiais.

Os Comitês Consultivos devem ser compostos por especialistas temáticos do governo e da sociedade com os seguintes objetivos: discutir as propostas de planos de trabalho e os métodos, procedimentos e sistemas envolvidos na produção de informações estatísticas; diagnosticar ausências e redundâncias no Plano

Nacional de Produção Estatística; recomendar prioridades para a produção de estatísticas; e promover a cooperação entre os membros do SEN, incentivando a troca de conhecimentos e disseminando boas práticas. Esses Comitês devem ser formalmente estabelecidos, possuir regulamento próprio e realizar reuniões periódicas.

Princípio 3

Mandato estatístico de coleta e acesso a dados

A atividade estatística nacional deve ter um mandato jurídico claro para coletar as informações destinadas à elaboração de estatísticas oficiais. Por solicitação do IBGE, os governos, as empresas, os domicílios e o público em geral devem, de acordo com a legislação vigente, permitir o acesso a dados destinados à elaboração de estatísticas oficiais ou fornecer os dados requeridos, com a garantia de que o sigilo estatístico será respeitado.

Boas práticas

3.1 A legislação vigente deve outorgar ao IBGE o mandato de coleta e acesso a dados destinados à elaboração e divulgação de estatísticas oficiais.

Deve haver uma lei ou outra norma vigente que autorize o IBGE a coletar e acessar dados, garantindo-lhe o poder de solicitar e obter, tanto de pessoa física quanto jurídica, todos os dados necessários para a elaboração e a divulgação de estatísticas oficiais, resguardando o sigilo estatístico.

3.2 Nos casos de recusa do informante ao fornecimento de dados durante a coleta, o IBGE deve adotar ações de convencimento e, como último recurso, aplicar penalidades cabíveis.

O IBGE pode aplicar penalidades, como mecanismos de sanção indireta via acordos com outras instituições do setor público, nos casos de recusa do informante ao fornecimento de dados durante a coleta, porém o Instituto deve priorizar ações de convencimento em tais situações. A estratégia para reverter a recusa consiste em promover a aproximação com o informante, destacando a importância da prestação de informações para o conhecimento da realidade do País.

3.3 A legislação vigente deve permitir ao IBGE o acesso e a utilização de registros administrativos e outras fontes externas de dados para a geração de estatísticas oficiais.

Os registros administrativos e outras fontes externas de dados vêm se tornando cada vez mais relevantes e úteis para fins estatísticos pelos seguintes motivos: redução da carga de resposta para o informante; redução do custo das operações de coleta de dados; aumento da frequência e da cobertura das estatísticas produzidas; e aumento da eficiência e do uso das informações, evitando, assim, a duplicação de pedidos por informação e o desperdício de recursos. A autorização do uso dos registros administrativos e outras fontes externas de dados para a produção de estatísticas do IBGE deve ser regulamentada por lei.

Princípio 4

Sigilo estatístico

O IBGE deve garantir a proteção e o sigilo dos dados individuais com os quais são produzidas as estatísticas oficiais.

Boas práticas

4.1 A legislação vigente deve prever o caráter sigiloso dos dados individuais recebidos dos informantes, bem como a garantia de que serão usados pelo IBGE, exclusivamente, para fins estatísticos, e que não podem ser utilizados para fins comerciais, de tributação fiscal, de investigação judicial, entre outros.

A fim de manter a confiança e a cooperação dos informantes, a legislação vigente deve garantir que nenhuma informação publicada pelo IBGE possa identificar uma pessoa ou empresa, e que os dados individuais informados ao Instituto serão usados, exclusivamente, para fins estatísticos, não podendo servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, tampouco revelados em hipótese de ordem judicial.

4.2 Os informantes devem ser comunicados, durante a coleta de dados, do compromisso do IBGE com a proteção e o sigilo dos dados individuais, e que os dados obtidos serão usados, exclusivamente, para fins estatísticos.

De acordo com a legislação vigente, o IBGE tem o dever de preservar a individualidade e a identidade de seus informantes quando da divulgação dos resultados de suas operações estatísticas. Esse compromisso deve ser explicitado aos informantes, garantindo-

-lhes que os dados coletados terão caráter sigiloso; serão usados, exclusivamente, para fins estatísticos; não poderão ser objeto de certidão; nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial. Os informantes também devem ser esclarecidos quanto ao propósito da operação estatística, seus direitos e obrigações, bem como sobre a existência de um canal de comunicação oficial com capacidade para validar a identidade e a autoridade dos entrevistadores quando necessário.

4.3 Todos os que têm acesso aos dados sigilosos coletados pelo IBGE devem assinar, no momento do seu efetivo exercício, um termo de compromisso com o sigilo dos dados individuais ou confidenciais.

Todos os que têm acesso aos dados sigilosos coletados pelo IBGE, sejam servidores efetivos, temporários, estagiários, terceirizados diretos, ou empresas terceirizadas do Instituto, devem assinar, no momento do seu efetivo exercício, um termo de compromisso com o sigilo dos dados individuais ou confidenciais.

4.4 Deve haver dispositivos legais que estabeleçam sanções administrativas, penais e disciplinares em caso de violação do sigilo dos dados individuais ou confidenciais coletados pelo IBGE.

Deve haver dispositivos legais relativos ao compromisso com o caráter sigiloso das estatísticas oficiais que prevejam sanções administrativas, penais e disciplinares para os servidores efetivos, temporários, estagiários, terceirizados diretos ou empresas terceirizadas do IBGE, por eventuais violações do sigilo estatístico, as quais incluem tanto a revelação de dados individuais quanto a divulgação de informações confidenciais. Tais penalidades devem fazer distinção entre os vários tipos de infrações, como descuido, comportamento inadequado, intenção maliciosa, ou uso de informações confidenciais para benefício pessoal.

4.5 O IBGE deve possuir uma Política de Sigilo Estatístico, disponibilizada ao público, que estabeleça métodos e procedimentos para assegurar a proteção dos dados individuais nos processos de produção e disseminação de informações estatísticas.

Deve haver uma Política de Sigilo Estatístico, disponibilizada ao público, que estabeleça métodos e procedimentos relacionados à confidencialidade, consistente com a missão e a visão do IBGE. Essa Política deve fornecer instruções e orientações sobre a preservação do sigilo estatístico e o risco de revelação de dados individuais nos processos de produção e disseminação de informações estatísticas, estabelecendo, ainda, os procedimentos a serem adotados para garantia do sigilo estatístico e a não identificação de informantes, como, por exemplo, desidentificação de tabelas, anonimização de bases de dados, entre outros.

4.6 O IBGE deve ter protocolos de confidencialidade para usuários externos que acessam microdados não desidentificados para pesquisas e análises estatísticas.

Deve haver diretrizes e procedimentos que normatizem o acesso de usuários externos ao IBGE a microdados não desidentificados para pesquisas e análises estatísticas previamente autorizadas. O Instituto deve aplicar procedimentos de segurança para garantia da proteção do sigilo das informações, como a disponibilização de um ambiente seguro e controlado para esse tipo de acesso; a remoção de variáveis que permitam identificação direta dos informantes; o impedimento de cópias de arquivos e de impressão de dados; e verificações dos resultados das análises para evitar potenciais riscos de revelação de dados individuais. Além disso, os usuários externos devem assinar um termo de compromisso de confidencialidade onde são estabelecidas as regras para acesso aos microdados, bem como as penalidades cabíveis em caso de seu não cumprimento.

4.7 O sigilo, a segurança e a integridade dos dados estatísticos e de sua transmissão devem seguir protocolos, no IBGE, de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais.

O IBGE deve seguir processos e procedimentos, tanto físicos quanto tecnológicos, que garantam a segurança e a integridade da transmissão e armazenamento dos dados estatísticos de forma a evitar eventuais violações do sigilo estatístico. Tais protocolos devem estar definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE - POSIC.

Princípio 5

Adequação de recursos

Os recursos à disposição do IBGE devem ser suficientes e adequados para a produção de estatísticas oficiais.

Boas práticas

5.1 O IBGE deve dispor de recursos humanos, financeiros e técnicos, adequados tanto em magnitude quanto em qualidade, para atender às necessidades de informação estatística.

O IBGE deve dispor de recursos suficientes para a produção e a disseminação de informações estatísticas, apoiar a formação de pessoal, desenvolver recursos de computação e implementar inovações. Os recursos humanos, financeiros e técnicos devem ser adequados para permitir que o Instituto atinja seu compromisso com a qualidade e atenda aos padrões profissionais, cumprindo, assim, seu papel como provedor de informações estatísticas confiáveis, relevantes e acessíveis para uso nacional e internacional. O IBGE deve, também, revisar o uso de tais recursos regularmente, realizando, ainda, pesquisas de opinião/satisfação de seus funcionários periodicamente.

5.2 O escopo, o custo e o tempo necessário para a produção de estatísticas oficiais pelo IBGE devem ser baseados na análise das necessidades de informação dos usuários.

É a partir das necessidades dos usuários das estatísticas oficiais do IBGE que deve ser definido o que será estudado, a população-alvo, a periodicidade de divulgação dos resultados, a abrangên-

cia geográfica a que os dados se referem, assim como o custo e o tempo necessário para cada fase do processo de produção estatística, que inclui o planejamento, a construção, a coleta, o processamento, a análise dos resultados e a disseminação da informação.

5.3 O IBGE deve possuir procedimentos para avaliar e justificar as novas solicitações de informação estatística, levando em consideração os seus custos.

Novas solicitações de informação estatística ao IBGE precisam ser avaliadas com relação aos seus custos e viabilidade metodológica e justificadas quanto aos benefícios decorrentes e à relevância. Essa avaliação deve ocorrer por meio de procedimentos que documentem tais solicitações, o andamento dessas nas áreas específicas, incluindo análises de custos, viabilidade metodológica e justificativa quanto ao aceite ou recusa da demanda, considerando, inclusive, se a informação já existe em outra operação estatística. As novas estatísticas devem seguir as orientações para produção de estatísticas experimentais, permitindo que sejam avaliadas e promovidas a estatísticas oficiais segundo critérios estabelecidos.

5.4 O IBGE deve avaliar, periodicamente, a continuidade das estatísticas produzidas, consultando os seus principais usuários, a fim de otimizar recursos.

O IBGE deve avaliar, periodicamente, se sua produção estatística continua relevante para os seus principais usuários, e se a metodologia utilizada, a população-alvo, a abrangência geográfica e a periodicidade permanecem adequadas. O Instituto deve verificar, também, a existência de outras fontes de dados apropriadas que possibilitem descontinuar ou reduzir o escopo de alguma operação estatística com a finalidade de otimizar recursos.

5.5 O IBGE deve dispor de uma Rede de Coleta com cobertura territorial adequada.

O IBGE produz informações estatísticas em nível nacional; portanto, para conseguir representar, adequadamente, o Brasil em suas operações estatísticas, deve haver pontos de coleta distribuídos por todo o País de forma a otimizar os recursos. A Rede de Coleta do Instituto tem por objetivo obter os dados que serão utilizados como insumo para a produção estatística.

Princípio 6

Compromisso com a qualidade

O IBGE está comprometido com a qualidade, identificando, de forma sistemática e regular, seus pontos fortes e fracos para aprimorar, continuamente, a qualidade de seus processos e produtos estatísticos.

Boas práticas

6.1 O IBGE deve possuir uma Política e um Sistema de Gestão da Qualidade claramente definidos e documentados.

O IBGE deve possuir uma Política da Qualidade, disponibilizada ao público, que estabeleça princípios, práticas e compromissos relativos à qualidade das estatísticas e que seja consistente com os objetivos estabelecidos nas declarações de missão e visão do Instituto. O Sistema de Gestão da Qualidade possibilita que o Instituto avalie, sistematicamente, a qualidade de suas estatísticas oficiais. Esse Sistema requer instâncias para sua gestão.

6.2 O IBGE deve promover e incentivar, sistematicamente, uma cultura de melhoria contínua da produção estatística do Instituto.

O IBGE deve promover uma cultura de melhoria contínua de sua produção estatística por meio de reuniões de análise crítica que levem a uma avaliação do ciclo anterior, com propostas de melhorias para o próximo ciclo. Além disso, deve haver programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal (servidores efetivos, temporários, estagiários, terceirizados diretos do Instituto) para assegurar que conheçam a gestão da qualidade do Instituto e compreendam como a qualidade deve ser atingida.

6.3 A qualidade do produto estatístico deve ser avaliada periodicamente, de acordo com orientações internas e normas internacionais.

O IBGE deve definir a qualidade esperada do produto estatístico e, em seguida, durante sua implementação, avaliar, periodicamente, a qualidade alcançada, de acordo com orientações internas e normas internacionais, para verificar se os resultados atendem às expectativas. Se os resultados se mostrarem insatisfatórios, o Instituto deve definir ações de aprimoramento e controlar sua implementação. Dessa forma, indicadores de qualidade dos produtos estatísticos devem ser criados, medidos, monitorados, publicados e acompanhados regularmente. Esses indicadores devem compor relatórios de qualidade que atendam às perspectivas do produtor e do usuário, sendo publicados e atualizados regularmente.

6.4 O IBGE deve possuir procedimentos documentados para planejar, monitorar e aprimorar a qualidade do seu processo de produção estatística.

O IBGE deve possuir procedimentos documentados para planejar, monitorar e aprimorar a qualidade das diferentes etapas do processo de produção estatística definidos pelo Modelo Genérico do Processo de Produção Estatística (Generic Statistical Business Process Model - GSBPM). Esse modelo fornece uma estrutura padrão e uma terminologia harmonizada que auxilia as organizações de estatística na modernização de seus processos de produção, bem como no compartilhamento de seus métodos e componentes. Pode ser usado para a integração de padrões de dados e metadados, como um modelo para a documentação do processo, para a harmonização dos sistemas, e para fornecer um quadro para a avaliação da qualidade do processo de produção estatística e seu aprimoramento.

Princípio 7

Imparcialidade e objetividade

O IBGE deve elaborar e divulgar as estatísticas oficiais respeitando a independência científica e fazê-lo de forma objetiva, profissional e transparente, de modo a tratar igualmente todos os usuários.

Boas práticas

7.1 As estatísticas oficiais do IBGE devem ser elaboradas de forma imparcial e objetiva, com base, apenas, em aspectos estatísticos.

O IBGE deve elaborar as estatísticas oficiais com imparcialidade, sem preferências pessoais ou influência externa, levando em consideração metodologias sólidas, amplamente testadas e reconhecidas internacionalmente. A imparcialidade e a objetividade dessas estatísticas devem ser reconhecidas por observadores neutros e pelo público, o que pode ser medido, por exemplo, via estudos de imagem do Instituto.

7.2 O IBGE deve documentar e colocar à disposição do público os padrões, as classificações, os métodos e os processos utilizados na produção das estatísticas oficiais.

O IBGE deve dar transparência aos documentos metodológicos usados como referenciais na produção das estatísticas oficiais, assim como os padrões assumidos para controle da qualidade, as classificações adotadas, os métodos estatísticos aplicados e os processos utilizados na produção, que inclui o planejamento, a construção, a coleta, o processamento, a análise dos resultados e a disseminação da informação.

7.3 A definição de fontes de dados, métodos, processos, conceitos e meios de divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve ser baseada nos princípios e nas melhores práticas nacionais e internacionais.

Os princípios e as melhores práticas consistem na proposição de padrões e recomendações nacionais e internacionais e sua incorporação à produção estatística. Dessa forma, os profissionais responsáveis pela elaboração das estatísticas oficiais do IBGE devem se manter atualizados em relação às melhores práticas estatísticas nacionais e internacionais. Para tal, o IBGE deve possuir uma unidade organizacional responsável tanto por facilitar e coordenar a adoção e o desenvolvimento de padrões estatísticos internacionais, regionais e nacionais, quanto por apoiar programas ou domínios estatísticos em seus esforços para adotar e desenvolver tais padrões. Esses padrões estatísticos (conceitos, definições, classificações, entre outros) devem ser revisados regularmente, e suas eventuais divergências em relação aos padrões estatísticos internacionais, regionais ou nacionais devem ser reduzidas ao mínimo, documentadas e explicadas a todas as partes interessadas.

7.4 O IBGE deve ter orientações e diretrizes que garantam o acesso simultâneo de todos os usuários às comunicações estatísticas, de maneira imparcial e compreensível.

O IBGE deve possuir uma Política de Divulgação à qual todos os usuários tenham acesso simultâneo a todas as comunicações estatísticas, pois não há estatísticas caracterizadas como oficiais que sejam para uso exclusivo do governo ou de qualquer outro agente. Todos os resultados liberados têm de ser acessíveis ao público. Em casos justificados, o acesso prévio a um grupo restrito pode ser possível, de acordo com regulamentação interna, contudo, o grupo de usuários com acesso prévio e a extensão desse acesso devem ser tornados públicos.

7.5 O calendário de divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve ser anunciado com antecedência adequada para o conhecimento dos usuários.

O estabelecimento de um calendário de divulgação impede que as estatísticas oficiais do IBGE estejam relacionadas a agenda, evento ou conjuntura política. A antecedência garante que todos tenham conhecimento das datas, o que confere transparência, imparcialidade e isenção à divulgação dos resultados. Ocorrendo alterações do calendário de divulgação, essas devem ser anunciadas e justificadas aos usuários.

7.6 Deve haver objetividade, profissionalismo e isenção nas comunicações estatísticas do IBGE.

O funcionário responsável pelas divulgações estatísticas do IBGE à imprensa deve garantir a isenção na apresentação de modo a não permitir que essa seja influenciada por suas opiniões e convicções pessoais, tanto em textos quanto em explanações orais. Esse servidor deve estar atento ao conteúdo e à forma de apresentação dos resultados, observando, especialmente, os seguintes aspectos:

Objetividade - A análise não deve conter elementos subjetivos ou sujeitos a visões políticas ou teóricas distintas. Deve retratar, fielmente, o levantamento do dado, independentemente de preferências individuais ou impactos para alguns usuários (ser "boa" ou "má" notícia);

Isonomia - As declarações devem ser não partidárias e não devem configurar conflitos de interesse, evitando, assim, que possam ser interpretadas como comentários políticos.

7.7 Devem ser corrigidos e publicados, o quanto antes, os erros de divulgação identificados nas estatísticas oficiais do IBGE.

Os erros de divulgação detectados nas estatísticas oficiais do IBGE devem ser corrigidos o mais rapidamente possível e tornados públicos.

São considerados erros de divulgação:

- Dados ou informações estatísticas incorretos, causados por um erro de tratamento, que não foram detectados antes da divulgação e que, se detectados, teriam sido corrigidos;
- Datas de divulgação não cumpridas, bem como revisões de dados programadas e não ocorridas, embora tenham sido anunciadas na divulgação semanal para a imprensa ou no calendário anual de divulgação disponibilizado no portal do IBGE na Internet; e
- Divulgação de dados ou informações estatísticas que não deveria ter ocorrido em função de questões relacionadas com sua proteção.

Não são considerados erros de divulgação:

- Erros amostrais, os quais são inevitáveis e inerentes ao processo de produção de estatísticas; e
- Revisões programadas de dados, em que são disponibilizadas novas informações, que não estavam acessíveis quando os dados foram divulgados pela primeira vez, tais como: um dado tardio que substitui uma não resposta ou um dado corrigido pelo próprio informante. As revisões programadas de dados fazem parte da política de revisão de dados do IBGE.

7.8 O IBGE deve anunciar, antecipadamente, todas as atualizações substanciais realizadas na metodologia, nos processos ou nas técnicas estatísticas.

No caso de mudanças significativas na metodologia, nos processos ou nas técnicas estatísticas, o IBGE deve esclarecer essas mudanças com antecedência de modo que não ocorra o mal-uso ou o entendimento inadequado dos resultados pelos usuários.

Princípio 8

Cooperação e participação internacional

O IBGE deve cooperar com o intercâmbio de experiências e informações, assim como participar da elaboração conjunta de padrões e atividades estatísticas em nível internacional.

Boas práticas

8.1 O IBGE deve participar de atividades nacionais e internacionais relacionadas à produção estatística.

O IBGE deve fomentar a presença de seus funcionários em cursos de formação, em conferências nacionais e internacionais, e em eventos de outras organizações, incluindo *workshops*, conferências e seminários nos níveis nacionais e internacionais, que visem o desenvolvimento, bem como a revisão, promoção e implementação de técnicas, métodos e padrões relacionados à produção estatística.

8.2 O IBGE deve conduzir processos de cooperação internacional a fim de compartilhar e transmitir conhecimento entre os organismos internacionais e outros institutos nacionais de estatística.

O IBGE, quando solicitado, colabora em questões metodológicas com parceiros em nível internacional e trabalha com outras organizações estatísticas no desenvolvimento, bem como na revisão, promoção e implementação de técnicas, métodos e padrões relacionados à produção estatística. Da mesma forma, organiza conferências, seminários, *workshops*, entre outros eventos similares internacionais, com a participação da comunidade científica

e outros produtores de estatística, com o objetivo de transmitir conhecimento entre os organismos internacionais e outros institutos nacionais de estatística.



Seção 2

Processos estatísticos

As diretrizes, orientações, padrões e boas práticas, tanto nacionais como internacionais, são a base do desenvolvimento de metodologias e processos de uma produção estatística de qualidade, abrangendo as fases de identificação de necessidades, planejamento, construção, coleta, processamento, análise dos resultados, disseminação e avaliação das estatísticas oficiais.

Princípio 9

Metodologia sólida

A produção das estatísticas oficiais do IBGE deve estar fundamentada em instrumentos, processos e conhecimentos sólidos.

Boas práticas

9.1 O IBGE deve definir e recomendar métodos, conceitos, classificações e boas práticas para a produção estatística em conformidade com orientações e diretrizes de aceitação nacional e internacional.

O IBGE deve definir e recomendar métodos, conceitos, classificações e boas práticas para a produção estatística com base em orientações e diretrizes nacionais e internacionais cientificamente verificadas e amplamente aceitas, tornando os seus dados comparáveis com os dos demais produtores de estatística.

9.2 O IBGE deve avaliar, periodicamente, a metodologia de suas operações estatísticas, bem como o cadastro e o plano amostral e, caso necessário, deve fazer os devidos ajustes para garantir a elevada qualidade de seus produtos estatísticos.

O IBGE deve avaliar, periodicamente, se há novas metodologias ou atualizações metodológicas que possam melhorar a qualidade dos dados de suas operações estatísticas. Deve avaliar, também, a atualização do cadastro e a adequação do plano amostral.

9.3 Deve haver concordância detalhada entre as classificações nacionais utilizadas pelo IBGE e os sistemas de classificação correspondentes definidos pelos organismos internacionais.

É responsabilidade do IBGE garantir que os seus sistemas nacionais de classificação sejam comparáveis com os sistemas de classificação internacionais, abrangendo, por exemplo, atividades econômicas, regiões e produtos.

9.4 O IBGE deve desenvolver e manter cooperação com a comunidade científica com o objetivo de melhorar a metodologia e a eficácia dos métodos implementados.

Deve haver colaboração entre o IBGE e a comunidade científica por meio de reuniões, consultas, grupos de trabalho, comitês, seminários, entre outros eventos, de forma a aprimorar a metodologia e a eficácia dos métodos implementados pelo Instituto e adotar as melhores ferramentas na produção estatística.

9.5 O IBGE deve promover o aprimoramento de sua produção estatística, explorando e testando inovações, para que essa produção permaneça relevante e útil.

O IBGE deve promover, continuamente, a busca por ferramentas e processos amplamente reconhecidos para o desenvolvimento de todas as partes do seu processo de produção estatística, explorando e testando inovações estatísticas e aproveitando os avanços tecnológicos.

9.6 O IBGE deve implementar uma política de treinamento profissional contínuo para os seus funcionários.

O IBGE deve implementar uma política de treinamento profissional contínuo com o objetivo de manter os seus funcionários atualizados e qualificados.

Princípio 10

Processos estatísticos adequados

O IBGE deve utilizar, em todas as etapas do processo de produção estatística, procedimentos e ferramentas adequados para garantir a qualidade das estatísticas oficiais.

Boas práticas

10.1 Os questionários, os manuais, os sistemas de informática e os demais instrumentos utilizados nas operações estatísticas do IBGE devem ser testados e validados antes do início do processo de coleta de dados.

Antes de iniciar o processo de coleta, os instrumentos de captura e coleta de dados e os sistemas de informática utilizados nas operações estatísticas do IBGE devem ser testados e ajustados. Os questionários devem ser testados para torná-los mais fáceis de responder, assim como os materiais e os manuais de treinamento devem ser cuidadosamente preparados, planejados e adequados às diferentes alternativas de capacitação dos entrevistadores.

10.2 O IBGE deve automatizar as etapas do processo de produção estatística, desde a coleta de dados até a disseminação das estatísticas oficiais, sempre que possível.

A automatização tem a finalidade de evitar erros ao longo do processo de produção estatística, aumentando sua eficiência, e possibilita a harmonização dos sistemas com vistas à reutilização e ao compartilhamento de programas entre as operações estatísticas do IBGE.

10.3 As etapas do processo de produção estatística devem ser revisadas ou atualizadas conforme as necessidades da operação estatística.

As etapas de um trabalho de natureza estatística devem seguir uma metodologia que englobe diversas atividades, como a coleta, o processamento, a análise dos resultados e a disseminação da informação estatística. Cada uma dessas etapas deve passar por revisões e atualizações regularmente para que se aprimore a qualidade do produto estatístico.

10.4 Quando as estatísticas produzidas pelo IBGE se baseiam em registros administrativos ou outras fontes externas de dados, as definições e os conceitos utilizados para esses fins devem ser aproximados aos requeridos pela operação estatística.

Quando os produtos de uma operação estatística do IBGE têm por base registros administrativos ou outras fontes externas de dados, as definições e os conceitos utilizados para esses fins devem ser aproximados aos requeridos para fins estatísticos. Quando necessário, as diferenças conceituais entre os dados estatísticos e os dados dessas fontes externas devem ser estudadas, e medidas devem ser tomadas para lidar com essas diferenças.

10.5 O IBGE deve gerenciar metadados relacionados aos processos estatísticos ao longo do processo de sua produção estatística e divulgá-los conforme apropriado.

Os metadados de processo objetivam a descrição e o aprimoramento do processo de produção de uma operação estatística. No IBGE, o registro desse processo é feito por meio do mapeamento de todas as etapas de produção, de acordo com o Modelo Genérico do Processo de Produção Estatística (Generic Statistical Business Process Model - GSBPM).

Princípio 11

Solicitação não excessiva de dados

O IBGE deve fixar metas para reduzir, progressivamente, o volume de dados solicitados, os quais devem estar em consonância com as necessidades dos usuários e não serem excessivos para os informantes.

Boas práticas

11.1 O escopo e o nível de detalhamento da demanda de dados das operações estatísticas do IBGE devem se limitar ao estritamente necessário.

A formulação dos questionários das operações estatísticas do IBGE deve se ater a perguntas exclusivamente ligadas ao interesse dessas operações, de forma a satisfazer as necessidades dos usuários e, ao mesmo tempo, não serem excessivas para o informante.

11.2 O IBGE deve fazer um esforço contínuo para utilizar ou desenvolver técnicas que reduzam o volume de dados solicitados aos informantes das operações estatísticas.

Produzir estatísticas é uma tarefa dispendiosa e de trabalho intensivo para os institutos de estatística, e o volume de dados solicitados, muitas vezes, pode ser excessivo para os informantes. O IBGE, portanto, deve buscar, de forma contínua, alternativas menos invasivas e mais econômicas para a obtenção de tais dados (sem perder de vista os requisitos de qualidade), como o uso de registros administrativos e outras fontes externas de dados.

11.3 O IBGE deve contar com procedimentos sistematizados para a obtenção de dados.

O IBGE, quando possível, deve utilizar procedimentos sistematizados para a obtenção de dados quando esses já estão disponíveis em meio eletrônico, de forma a minimizar a carga sobre o informante.

Princípio 12

Relação entre custo e eficácia

O IBGE deve utilizar os recursos de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

Boas práticas

12.1 O IBGE deve monitorar a utilização dos recursos utilizados na produção de informações estatísticas oficiais.

Estatísticas oficiais são bens públicos, e seu fornecimento é responsabilidade do setor público, financiado por receita tributária. Dessa forma, os produtores de estatísticas oficiais são obrigados a gastar o financiamento proveniente do governo com prudência, equilíbrio e discernimento, produzindo e fornecendo tais estatísticas de forma eficiente. A utilização desses recursos deve ser monitorada tanto por medidas internas quanto por medidas externas independentes.

Os custos de produção dessas estatísticas, por sua vez, podem ser contidos por medidas técnicas, tais como: padronização e harmonização de operações; melhor exploração de operações já existentes, especialmente microdados; compartilhamento de dados, sobretudo registros administrativos e outras fontes externas de dados; melhores métodos de pesquisa, por meio de uma comunicação moderna de informação; uso de novas tecnologias; e adoção de técnicas de amostragem.

12.2 O IBGE deve realizar esforços para aprimorar o potencial de uso estatístico de pesquisas, registros administrativos e outras fontes externas de dados com vistas à redução de custos com pesquisas diretas.

O IBGE deve buscar fontes de dados alternativas, valendo-se da disponibilidade e da adequação de dados de pesquisas, registros administrativos e outras fontes externas de dados já existentes para minimizar custos com pesquisas diretas.

12.3 O IBGE deve utilizar metodologias e ferramentas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) com o objetivo de otimizar os processos de produção estatística.

O IBGE deve utilizar metodologias e ferramentas de TIC que permitam aumentar a produtividade de forma a reduzir custos e otimizar a coleta, o processamento, a análise dos resultados e a disseminação da informação estatística.



Seção 3

Produtos estatísticos

As estatísticas oficiais devem satisfazer as necessidades dos usuários e cumprir os padrões de qualidade estabelecidos para os produtos estatísticos.

Princípio 13

Relevância

O IBGE deve satisfazer as necessidades de informação de seus usuários, de acordo com suas demandas.

Boas práticas

13.1 O IBGE deve identificar seus usuários internos e externos em um banco de dados atualizado.

O IBGE deve ter estratégias para coletar as opiniões e os comentários de seus usuários sobre a utilidade dos produtos estatísticos do Instituto. Para alcançar esse objetivo, deve manter um banco de dados desses usuários, com informações detalhadas sobre sua identificação, contato, classificação pelo uso das estatísticas e respectivas necessidades.

13.2 Deve haver, no IBGE, processos para identificar e documentar as necessidades de seus usuários.

A relevância das estatísticas oficiais do IBGE depende da identificação de seus usuários e de suas necessidades. O Instituto deve, portanto, envolver efetiva e regularmente os usuários de suas estatísticas para promover a confiança e maximizar o valor público de tais informações; investigar e documentar as necessidades de seus usuários e o uso feito das estatísticas existentes; e consultar e informar os usuários antes de promover alterações que afetem as estatísticas.

13.3 As necessidades dos usuários devem influenciar os processos de discussão na fase de planejamento das operações estatísticas do IBGE, e as razões para o não atendimento a essas necessidades devem lhes ser fornecidas como *feedback*.

A análise das necessidades dos usuários do IBGE deve ser conduzida com a intenção de avaliá-las e traduzi-las em objetivos estatísticos. Como essas necessidades evoluem com o tempo, é essencial revisar, continuamente, os programas estatísticos do Instituto à luz de tais demandas e promover os ajustes essenciais. Para garantir que o conteúdo de um produto estatístico reflita as demandas de seus usuários, o Instituto deve considerá-las na fase de especificação de necessidades e planejamento, uma vez que a maioria desses produtos é concebida com o objetivo de responder a uma questão ou resolver um problema.

O IBGE deve considerar, ainda, se deve produzir novas estatísticas para atender às lacunas de informação identificadas. Uma resposta sobre como suas necessidades podem ou não ser atendidas deve ser fornecida pelo Instituto aos usuários, com transparência sobre as razões para as decisões tomadas e as eventuais restrições.

13.4 A satisfação dos usuários em relação às informações estatísticas produzidas pelo IBGE deve ser avaliada regularmente.

A satisfação dos usuários deve ser o foco da produção estatística do IBGE. A pesquisa de satisfação do usuário é um método eficaz de avaliação, a partir de uma amostra de usuários, cujas informações coletadas devem ser processadas e analisadas.

A realização de uma pesquisa de satisfação do usuário nem sempre é viável, especialmente para pequenos processos estatísticos, posto que representaria uma parcela significativa do orçamento total destinado à operação. Outros métodos de avaliação

podem ser utilizados, como análise de vendas de publicações, comentários de usuários, solicitações e reclamações recebidas, acessos a *sites*, bem como opiniões ou comentários de comitês consultivos e grupos focais. Os resultados das avaliações devem ser incorporados aos processos estatísticos e subsidiar as decisões sobre o planejamento de uma operação estatística, sempre que possível.

Princípio 14

Precisão e exatidão

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem refletir a realidade de forma precisa e confiável.

Boas práticas

14.1 O IBGE deve avaliar e validar os dados originais coletados, os resultados intermediários e o produto estatístico.

Os dados coletados, os resultados intermediários (dados criticados, dados imputados, tabelas de resultados, por exemplo) e o produto estatístico devem ser validados pelas equipes de produção estatística do IBGE para verificar se esses dados apresentam valores plausíveis e se são consistentes com outros dados disponíveis. Os informantes, por sua vez, devem ser solicitados a corrigir ou explicar as inconsistências eventualmente identificadas. Esses procedimentos de validação devem ser revistos e atualizados, regularmente, pelo Instituto, se necessário, como parte das avaliações de qualidade do IBGE.

14.2 O IBGE deve analisar e documentar os erros amostrais e não amostrais de suas estatísticas oficiais.

A avaliação da precisão e exatidão de uma operação estatística implica determinar qual o nível realmente alcançado desses aspectos, os quais devem ser registrados durante sua realização e levados em consideração no estágio de planejamento da próxima ocorrência da operação estatística. O nível de precisão e exatidão pode ser avaliado, entre outras, pelas seguintes estimativas: medidas de erros amostrais, incluindo coeficientes de

variação; e medidas de erros não amostrais, incluindo avaliação de cobertura, taxa de resposta, taxa de imputação e erros de processamento. O IBGE deve documentar a precisão e exatidão dos dados que fornece, principalmente sob a forma de metadados, inclusive como parte de relatórios de qualidade.

14.3 O IBGE deve realizar, regularmente, revisões de seus produtos estatísticos, de acordo com um cronograma estabelecido, e os estudos e análises dessas revisões devem ser divulgados para o público.

Os produtos estatísticos do IBGE devem ser analisados pelas respectivas equipes de produção estatística, de acordo com a Política de Revisão de Dados Divulgados das Operações Estatísticas do IBGE. Os usuários devem ser informados sobre os dados sujeitos a revisões, bem como sobre o impacto dessas sobre os resultados já publicados.

Princípio 15

Oportunidade e pontualidade

O IBGE deve produzir e disseminar estatísticas oficiais de forma oportuna e pontual.

Boas práticas

15.1 O momento da divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve ser o mais próximo possível do período de referência dos dados, de modo a garantir a sua utilidade.

O intervalo de tempo entre o período a que se referem os dados e a divulgação das estatísticas oficiais do IBGE, isto é, a oportunidade, deve ser o menor possível. Além disso, esse intervalo deve ser especificado pela área produtora e conhecido pelos usuários, de modo a garantir que os resultados sejam atuais e relevantes para a tomada de decisão.

15.2 A periodicidade de divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve levar em conta as necessidades de seus usuários, na medida do possível, assim como os compromissos internacionais assumidos pelo Instituto e as normas vigentes.

O IBGE deve estabelecer o intervalo de tempo entre as divulgações de resultados de cada operação estatística (mensal, trimestral, anual, entre outras periodicidades), atendendo, na medida do possível, as necessidades de seus usuários nacionais e internacionais. A periodicidade deve considerar, também, os compromissos internacionais assumidos pelo Instituto e as normas vigentes.

15.3 Deve-se estabelecer um dia e uma hora determinados para a divulgação de cada estatística oficial do IBGE. No caso de não divulgação na data estabelecida, o Instituto deve comunicar o fato antecipadamente, fornecendo as explicações pertinentes e fixando uma nova data de divulgação.

Os resultados das estatísticas oficiais do IBGE devem ser divulgados em dia e horário determinados. Divergências em relação à data preanunciada devem ser comunicadas com antecedência, as razões devem ser explicadas, e uma nova data de divulgação deve ser anunciada.

Princípio 16

Coerência e comparabilidade

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem manter a coerência interna e ao longo do tempo, assim como devem ser comparáveis entre regiões e países.

Boas práticas

16.1 As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem ser coerentes e consistentes.

A coerência reflete o grau em que os dados e as informações provenientes de uma ou mais operações estatísticas têm o potencial de se conectarem e de se complementarem de forma segura. Dados coerentes são consistentes internamente, ao longo do tempo e entre produtos e operações estatísticas.

Ao se originarem de uma única fonte de dados, as estatísticas, normalmente, são coerentes, uma vez que os resultados elementares derivados da operação em questão podem ser combinados de diversas maneiras para produzir outros mais complexos. Quando provenientes de diferentes fontes de dados ou, em particular, de operações estatísticas, tanto de natureza quanto de periodicidade diversas, as estatísticas podem não ser completamente coerentes, dada a possibilidade de poderem resultar de diferentes abordagens, classificações, ou mesmo padrões metodológicos. Nesses casos, os usuários devem ser informados das limitações de sua utilização.

A adoção de conceitos, definições, cadastros estatísticos, classificações, populações-alvo e metodologias comuns promove a coerência das estatísticas.

16.2 As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem ser comparáveis ao longo do tempo sempre que possível.

Comparabilidade ao longo do tempo refere-se à possibilidade de se realizarem comparações de resultados provenientes, normalmente, de uma mesma operação estatística em diferentes momentos. A comparabilidade visa medir o impacto de eventuais mudanças nos conceitos, padrões, classificações e procedimentos de cálculo aplicados em ocorrências de uma mesma operação estatística ao longo do tempo.

Cabe destacar que, na ausência de modificações metodológicas significativas, os resultados provenientes de uma mesma operação estatística são comparáveis ao longo do tempo, e qualquer diferença é atribuída às mudanças no comportamento do fenômeno estudado.

16.3 O IBGE deve buscar a comparabilidade nacional e internacional de suas estatísticas sempre que possível.

Na produção de suas estatísticas oficiais, o IBGE deve utilizar, sempre que possível, conceitos, definições, cadastros estatísticos, classificações, procedimentos, indicadores e boas práticas que permitam aumentar a comparabilidade nacional e internacional dessas estatísticas.

Princípio 17

Acessibilidade e clareza

As estatísticas oficiais do IBGE devem ser apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de forma adequada e conveniente, assim como estar disponíveis e acessíveis de forma imparcial, com os seus respectivos metadados e orientações de apoio aos usuários.

Boas práticas

17.1 As estatísticas oficiais do IBGE devem ser divulgadas de forma clara e precisa, com os respectivos metadados, a fim de facilitar sua correta interpretação pelos usuários.

O IBGE deve possuir processos para garantir que suas estatísticas oficiais sejam divulgadas com documentação prontamente acessível e atualizada, contendo informações sobre conceitos, definições, cadastros estatísticos, classificações, abrangência geográfica, população-alvo, fontes de dados, métodos de crítica e imputação, entre outros aspectos metodológicos da operação estatística, com vistas à melhor compreensão de seus resultados. O Instituto deve possuir, também, mecanismos para promover a alfabetização ou instrução estatística de seus usuários, tanto por meio de treinamentos, como por meio da publicação de artigos que contemplem questões estatísticas e como essas devem ser utilizadas.

17.2 A divulgação das estatísticas oficiais do IBGE deve ser realizada mediante diferentes meios e tecnologias que atendam às necessidades dos seus usuários e garantam ampla cobertura.

O IBGE deve ter estratégias para atender às necessidades dos seus usuários por meio da combinação de diferentes ferramentas de divulgação, incluindo canais de mídia, Internet, banco de dados *online*, microdados disponibilizados em diferentes formatos, e, quando necessário, publicações impressas, de forma a lhes garantir acesso adequado às estatísticas de que necessitam. É recomendada a consulta regular aos usuários para descobrir quais formatos de divulgação satisfazem suas necessidades.

O IBGE deve, também, possuir escritórios de imprensa, linhas diretas e um contato central por *e-mail* ou “fale conosco” que responda a todas as perguntas dos usuários em tempo hábil.

17.3 O IBGE deve ter uma estratégia para gerir suas relações com a mídia e com ela manter contatos regulares.

O IBGE deve promover o uso de suas estatísticas oficiais por meio da elaboração e entrega de material para a imprensa, organizando treinamentos e divulgações regulares para jornalistas, pois esses auxiliam na disseminação, o que não só confere mais publicidade às estatísticas, como também maior alcance de pessoas.

17.4 O IBGE deve disponibilizar informações sobre a metodologia de suas operações estatísticas, incluindo a qualidade de seus produtos.

O IBGE deve disponibilizar documentação com informações sobre a metodologia de suas operações estatísticas, de forma a permitir que os usuários avaliem se os dados se aproximam, adequadamente, do que desejam medir e se são produzidos com

qualidade para o uso pretendido. A documentação fornecida deve ser clara, organizada e acessível. Deve cobrir, pelo menos, os seguintes elementos: recomendações internacionais e referências metodológicas; periodicidade; abrangência geográfica; população-alvo; unidades de referência; classificações; variáveis investigadas; conceitos; definições; cadastros estatísticos; aspectos da amostragem; coleta de dados; processamento de dados; armazenamento das bases de dados; formas de divulgação; e aspectos da qualidade. O Instituto deve disponibilizar, também, informações sobre a qualidade de seus produtos estatísticos.

Referências

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. *Código regional de buenas prácticas en estadísticas para América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: Cepal, 2012. Aprobado na Sexta Reunión de la Conferencia Estadística de las Américas - CEA-CEPAL, realizada em Bávaro, República Dominicana, em novembro de 2011. 21 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/16422/1/FILE_148023_es.pdf. Acesso em: ago. 2020.

_____. *Propuesta de código de buenas prácticas de las estadísticas en América Latina y el Caribe y plan de implementación para 2012-2013*. Santiago de Chile: Cepal, 2011. Elaborado pela Colombia, país coordenador do Grupo de Trabajo de Fortalecimiento Institucional, e apresentado na Sexta Reunión de la Conferencia Estadística de las Américas - CEA-CEPAL, realizada em Bávaro, República Dominicana, em novembro de 2011. 15 p. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/16395/1/S1100682_es.pdf. Acesso em: ago. 2020.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. *Código nacional de buenas prácticas para las estadísticas oficiales*. Bogotá: DANE, 2011. 20 p. Disponível em: http://www.dane.gov.co/files/noticias/Codigo_nal_buenas_practicas.pdf. Acesso em: ago 2020.

EUROPEAN STATISTICAL SYSTEM. *Quality assurance framework of the European statistical system*: version 2.0. Luxembourg: Eurostat, 2019. 57 p. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/64157/4392716/ESS-QAF-V1-2final.pdf/bbf5970c-1adf-46c8-afc3-58ce177a0646>. Acesso em: ago. 2020.

HUNGARIAN CENTRAL STATISTICAL OFFICE. *National statistics code of practice*. [Budapest]: KSH, 2017. 35 p. Disponível em: http://www.ksh.hu/docs/bemutakozas/eng/national_statistics_code_of_practice.pdf. Acesso em: ago. 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Quality framework and guidelines for OECD statistical activities*: version 2011/1. Paris: OECD, 2011. 69 p. Disponível em: [http://www.oecd.org/officialdocuments/displaydocumentpdf/?cote=std/qfs\(2011\)1&doclanguage=en](http://www.oecd.org/officialdocuments/displaydocumentpdf/?cote=std/qfs(2011)1&doclanguage=en). Acesso em: ago. 2020.

STATISTICAL OFFICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *European statistics code of practice*: for the national statistical authorities and Eurostat (EU statistical authority). Luxembourg: Eurostat, 2017. Adotado pelo Comitê do Sistema Estatístico Europeu em 16 de novembro de 2017. 19 p. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/4031688/8971242/KS-02-18-142-EN-N.pdf/e7f85f07-91db-4312-8118-f729c75878c7>. Acesso em: ago. 2020.

STATISTICS SOUTH AFRICA. *South African statistical quality assessment framework (SASQAF)*. 2nd. ed. Pretoria: STATSSA, 2010. 84 p. Disponível em: http://www.statssa.gov.za/standardisation/SASQAF_Edition_2.pdf. Acesso em: ago. 2020.

UK STATISTICS AUTHORITY. *Code of practice for statistics*: ensuring official statistics serve the public. 2nd. ed. London, 2018. 39 p. Disponível em: <https://code.statisticsauthority.gov.uk/wp-content/uploads/2018/02/Code-of-Practice-for-Statistics.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Fundamental principles of official statistics*. New York, 2014. 2 p. (A/RES/68/261). Endossa e reafirma os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais adotados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, em 1994. Resolução adotada na Assembleia Geral, em 29 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/fundprinciples.aspx>. Acesso em: ago. 2020.

UNITED NATIONS. Statistical Commission. *Report on the special session (11-15 April 1994)*. New York, 1994. 34 p. (E/1994/29 and E/CN.3/1994/18). Economic and Social Council, official records, 1994, suppl. n. 9. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/statcom/94report.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

UNITED NATIONS. Statistical Division. *Guidelines for the template for a generic national quality assurance framework (NQAF)*. New York, 2012. 93 p. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/dnss/docs-nqaf/GUIDELINES%208%20Feb%202012.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Métodos e Qualidade

Andréa Borges Paim

Gerência de Qualidade Estatística

Raquel Rose Silva Correia (Gerente)

José de Souza Pinto Guedes

Patrícia Alves Aragão

Renata Moreira Paes da Costa

Gerência de Metodologia Estatística

Marcos Paulo Soares de Freitas

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção

Marisa Sigolo

Gerência de Editoração

Estruturação textual

Leonardo Ferreira Martins

Diagramação textual

Thiago Goulart da Silva

Gerência de Documentação

Pesquisa e normalização documental

Ana Raquel Gomes da Silva

Isabella Carolina do Nascimento

Juliana da Silva Gomes

Lioara Mandoju

Nádia Bernuci dos Santos

Normalização textual e padronização de glossários

Ana Raquel Gomes da Silva

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Newton Malta de Souza Marques

Impressão e acabamento

Helvio Rodrigues Soares Filho

Se o assunto é **Brasil**,
procure o **IBGE**.



/ibgecomunica



/ibgeoficial



/ibgeoficial



/ibgeoficial

www.ibge.gov.br 0800 721 8181

